



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



LEI Nº 145/97

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

Torna obrigatório a prioridade no atendimento Médico ambulatorial e ou laboratorial nos hospitais e postos de saúde da rede municipal de saúde da sede e povoados a criança até 5 anos, gestantes, idosos e deficientes físicos.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

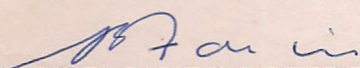
Art. 1º - É definida prioridade no atendimento ambulatorial e/ou laboratorial nos hospitais e postos de saúde da rede municipal de saúde da sede e povoados a criança de 5 anos, gestantes, idosos e deficientes físicos.

Parágrafo Único - A lei que trata o caput deste artigo, após sancionada deverá ser publicada e levada ao conhecimento de todos a quem o conhecimento e execução pertencer, para o fiel cumprimento do que nela contém.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 03 dias de novembro do ano de 1997.


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal